



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO N° 95/2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma creche municipal para 100 (cem alunos);

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para o atendimento da necessidade de melhoramento da estrutura escolar da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá uma melhor prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras, promovendo, assim, a administração pública expropriante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação os seguintes bens: Lote 001: 325,00 m² Lote 002: 200,00 m² Lote 003: 200,00 m² Lote 030: 200,00 m² Lote 031: 200,00 m² Lote 032: 200,00 m² Lote 033: 344,00 m², totalizando uma área de 1.669 m² ou 0,1669 hectares, sendo as coordenadas: -7.247581 S; -35.658606 W.

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 105.000,00.

Parágrafo 2º. Será desapropriada a propriedade do citado imóvel, que se encontra registrado em nome de C.S.L. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -EPP, conforme escritura pública, lavrada no livro 2 T de Registro Geral, sob matrícula nº 5.525, folhas 229.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 02 de setembro de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional